

3.4.5 ALTERAÇÃO NO R-200

- DECRETO FEDERAL nº 5.182, de 13.08. 2004

Acresce item ao Art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 setembro de 1983.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 setembro de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“7 - Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2004

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

D.O.U. - Edição Extra de 13.08.2004

- DECRETO FEDERAL nº 5.238, de 08.10.2004

Dá nova redação ao item 5 do Art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - O item 5 do Art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5 - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2004

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

D.O.U. de 11.10.2004